



## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### REQUERIMENTO DE AUDITORIA Nº , DE 2025

(Do Sr. André Fernandes)

Requer que o Tribunal de Contas da União (TCU) realize auditoria para apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da antecipação da viagem oficial da Primeira-Dama da República à Federação Russa, em maio de 2025, com ênfase na motivação institucional, nas fontes e valores de custeio da missão, na publicidade da agenda e na conformidade dos atos com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que esta Comissão encaminhe solicitação ao Tribunal de Contas da União (TCU) para a realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União ou órgão competente, com o objetivo de apurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos que ensejaram a antecipação da



\* C D 2 5 0 8 1 4 4 7 2 0 0 0 \*



viagem oficial da Primeira-Dama da República à Federação Russa, ocorrida no início de maio de 2025, à margem da agenda oficial do Chefe do Executivo.

## JUSTIFICATIVA

De acordo com informações tornadas públicas por veículos de imprensa e não refutadas oficialmente até o presente momento, a Primeira-Dama da República teria embarcado, em missão oficial, à cidade de Moscou, capital da Federação Russa, no dia 2 de maio de 2025, com destino à solenidade internacional comemorativa do 80º aniversário do Dia da Vitória, evento previsto para ocorrer no dia 9 de maio. Ocorre que a comitiva presidencial, chefiada pelo Presidente da República, somente embarcou no dia 7 de maio, cinco dias após o deslocamento da Primeira-Dama.

A ausência de informações detalhadas quanto ao objetivo específico da antecipação da viagem, os critérios adotados para a definição dessa agenda paralela, os fundamentos legais e orçamentários para o custeio da missão, bem como a ausência de transparência quanto aos nomes, funções e vínculos dos integrantes da comitiva que a acompanharam, impõem a necessidade de auditoria especializada, de modo a garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, da moralidade, da impensoalidade, da publicidade e da eficiência (CF, art. 37, caput).

É importante destacar que a realização de missão oficial por parte de cônjuge do Presidente da República, embora possível em caráter excepcional, exige fundamentação formal e controle rigoroso dos gastos públicos, sob pena de desvio de finalidade, favorecimento pessoal e burla aos controles institucionais de prestação de contas. A existência de estrutura de apoio à Primeira-Dama, por si só, não legitima a realização de viagens custeadas com recursos da União sem a devida motivação formal e sem a correspondente publicidade da agenda e da despesa.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Sala de Sessões, em 25 de junho de 2025.

**Deputado ANDRÉ FERNANDES**

Apresentação: 27/06/2025 13:28:44,400 - CREDN

REQ n.108/2025



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250814472000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes